

ISADORA POSTAL TELLI

**Investimento estrangeiro e meio ambiente: uma análise sobre o
tratamento das questões ambientais suscitadas
nos casos decididos pelo ICSID entre 2000-2013**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Associado Dr. Alberto do Amaral Junior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2015

ISADORA POSTAL TELLI

**Investimento estrangeiro e meio ambiente: uma análise sobre o
tratamento das questões ambientais suscitadas
nos casos decididos pelo ICSID entre 2000-2013**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Internacional, sob a orientação do Prof. Associado Dr. Alberto do Amaral Junior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2015

Autorizo a reprodução e divulgação parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Telli, Isadora Postal

Investimento estrangeiro e meio ambiente: uma análise sobre o tratamento das questões ambientais decididas nos casos julgados pelo ICSID entre 2000-2013 / Isadora Postal Telli ; orientador Alberto do Amaral Junior -- São Paulo, 2015.

188 p.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2015.

1. Direito Internacional do Investimento Estrangeiro. 2. Direito Internacional Ambiental. 3. ICSID. 4. Análise de casos. 5. Pesquisa empírica. I. Amaral Junior, Alberto do , orientador. II. Título.

Nome: Isadora Postal Telli

Título: Investimento estrangeiro e meio ambiente: uma análise sobre o tratamento das questões ambientais suscitadas nos casos julgados pelo ICSID entre 2000-2013

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Banca realizada em:

Resultado:

Banca Examinadora

Prof. Dr.:

Instituição:

Julgamento:

Assinatura:

Prof. Dr.:

Instituição:

Julgamento:

Assinatura:

Prof. Dr.:

Instituição:

Julgamento:

Assinatura:

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador, Professor Alberto do Amaral Junior, pela confiança depositada nesses últimos anos e, principalmente, pela oportunidade de poder estudar na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. O convite para assistir suas aulas como aluna especial em 2011 mudou a minha vida. Deixei o Rio Grande do Sul e vim tentar a sorte em São Paulo. Deu certo. Muito obrigada!

Em segundo lugar, agradeço ao escritório Lobo & de Rizzo pelo apoio na realização do mestrado. Conciliar vida acadêmica com advocacia sempre é um desafio e vocês me ajudaram a superá-lo. A Sérgio Varella Bruna, colega e chefe, agradeço pelos conselhos acadêmicos e profissionais. Nossas conversas sempre me motivaram a buscar o meu melhor em qualquer coisa que eu faça. Também agradeço pela compreensão de minhas ausências para dedicação ao mestrado e, em especial, por ter permitido que eu me afastasse dos compromissos do escritório quando as atividades do mestrado exigiam maior atenção.

Em terceiro lugar, agradeço aos meus amigos e amigas pelo apoio, incentivo e torcida. Também agradeço pelo suporte nos momentos de insegurança e angústia. Quando eu mesma não acreditava que haveria luz no fim do túnel, sempre pude contar com vocês. Agradeço, em especial, à Amanda Guazzelli, Gabriel Pinto, Guilherme Recena, Heloísa Ramos, Laura Patella, Martha Leão e Vanessa Dexheimer pelos exemplos de coragem e de determinação, tanto na vida acadêmica, quanto profissional.

Em quarto lugar, agradeço com todo o meu coração à minha família, Eugenio, Luciane, Denise e Manoela. Sem vocês eu não seria nada; sem vocês nada disso seria possível. Muito obrigada por acreditarem em mim e por sonharem comigo os meus sonhos. Por fim, meu agradecimento mais que especial ao Rodrigo Roso, meu companheiro, amigo, confidente e maior parceiro de aventura, por tudo.

RESUMO

O novo contexto do Direito Internacional tem buscado acomodar interesses econômicos às exigências de proteção ambiental, em linha com o desenvolvimento sustentável. Nesse particular, o investimento estrangeiro é elemento-chave e contribui para a aproximação entre Direito Internacional do Investimento Estrangeiro e Direito Internacional Ambiental, tanto em relação à elaboração de normas substantivas quanto aos processos de adjudicação. Embora já existam diversos trabalhos voltados a demonstrar como os investimentos estrangeiros podem contribuir com a preservação ambiental, pouco se tem escrito sobre os aspectos mais práticos dessa interação. Durante muito tempo, o caráter vago e impreciso da redação dos tratados ambientais dificultava sua aplicação às operações dos investidores. Contudo, a crescente consciência de parcela significativa da população mundial sobre a proteção ao meio ambiente está dando vida a cláusulas com conteúdo ambiental até então “dormentes”. Nesse contexto, o objetivo do presente trabalho é analisar empiricamente qual o tratamento concedido às questões ambientais suscitadas nos casos decididos pelos tribunais do Centro Internacional para Resolução de Disputas de Investimento (*International Centre for Settlement of Investment Disputes*), o ICSID, no período entre 2000-2013. Para tanto, a pesquisa foi dividida em três partes. A primeira parte é dedicada ao contexto histórico que permitiu a aproximação entre Direito Internacional do Investimento Estrangeiro e do Direito Ambiental Internacional. Na segunda parte o ICSID é apresentado, de modo a compreender sua organização e funcionamento e, principalmente, de que forma as questões ambientais podem ser suscitadas no âmbito das disputas de investimento. E, por fim, os resultados obtidos a partir da pesquisa empírica das decisões proferidas pelos tribunais do ICSID são apresentados, sistematizando os argumentos apresentados pelas partes, bem como aqueles utilizados pelos tribunais ao decidir os litígios de investimento compreendendo a matéria ambiental.

Palavras-chave: investimento estrangeiro, proteção ao meio ambiente, solução de controvérsias investidor-Estado, ICSID, lei aplicável, pesquisa empírica.

ABSTRACT

The new context of International Law pursues the accommodation of economic interests to the needs of environmental protection, in line with the sustainable development. To that particular, the foreign investment is a key element and contributes to a closer relation between the Foreign Investment International Law and the Environmental International Law, inasmuch as in relation to the enactment of substantive laws, as towards to enforcement procedures. Although there are several studies aiming at demonstrating how foreign investments may contribute to the environmental protection, few has been written about the most practical aspects of such interaction. For a long time, the vague and imprecise character of the provisions in environmental treaties turn harder their enforcement towards the investment transactions. However, the growth in conscience on environment protection of a substantial portion of the world population has given life to clauses with environmental content that were dormant until recently. In this context, the objective of this study is to make an empiric analysis on the treatment granted to environmental matters raised in cases decided by the tribunals of the International Centre for Settlement of Investment Disputes, the ICSID, in the period between 2000 and 2013. For that, this research is divided in three parts. The first one is dedicated to the historical context that allowed the approximation between Foreign Investment International Law and Environmental International Law. In the second part the ICSID is presented, to allow a better comprehension of its organization and functioning and, mainly, the forms in which environmental matters can be raised within the scope of investment disputes. And, finally, the results obtained with the empiric research on the decisions enacted by the ICSID tribunals are presented, with a systematization of the arguments used by the involved parties, as well as the arguments adopted by the tribunals to decide the investment disputes comprising environmental matters.

Keywords: foreign investment, environment protection, investor-State dispute resolution, ICSID, applicable law, empiric research.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Total de casos registrados no ICSID (até 30.6.2014)	86
GRÁFICO 2 – Distribuição dos casos selecionados por ano	114
GRÁFICO 3 – Número de casos por país demandante	115
GRÁFICO 4 – Número de casos por país demandado	115
GRÁFICO 5 – Distribuição dos casos selecionados por setor econômico	116

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Casos selecionados para análise	30
TABELA 2 – Número de BITs assinados	52
TABELA 3 – Determinação da lei aplicável	123
TABELA 4 – Distribuição dos casos por ações dos Estados	150
TABELA 5 – Resultado final dos casos selecionados para análise	166

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASEAN	Associação de Nações do Sudeste Asiático (<i>Association of Southeast Asian Nations</i>)
BIT	Acordo Bilateral de Investimento (<i>Bilateral Investment Agreement</i>)
CAFTA	Acordo de Livre Comércio da América Central (<i>Central America Free Trade Agreement</i>)
CDSE	<i>Compañia del Desarrollo de Santa Elena</i>
COTERIN	<i>Confinamiento Técnico de Residuos Industriales</i>
ECOSOC	Conselho Econômico e Social (<i>Environmental and Social Council</i>)
ECT	Tratado da Carta de Energia (<i>Energy Charter Treaty</i>)
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
EAMSA	Emilio A. Maffezini S.A.
EUA	Estados Unidos da América
FAO	Organização para Agricultura e Alimentação (<i>Food and Agriculture Organization</i>)
FMI	Fundo Monetário Internacional
GATS	Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (<i>General Agreement on Trade in Services</i>)
GATT	Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas (<i>General Agreement on Tariffs and Trade</i>)
HDSA	Sul-africanos historicamente desfavorecidos (<i>historically disadvantaged South Africans</i>)
ICSID	Centro Internacional para Resolução de Disputas de Investimento (<i>International Centre for Settlement of Investment Disputes</i>)
IISD	Instituto Internacional para o Desenvolvimento Sustentável (<i>International Institute for Sustainable Development</i>)
IMO	Organização Marítima Internacional (<i>International Marine Organization</i>)
ISDS	Solução de Controvérsias Investidor-Estado (<i>Investor-State Dispute</i>)

	<i>Settlement)</i>
IUPN	União Internacional para a Proteção da Natureza (<i>International Union for the Protection of Nature</i>)
LGEEPA	Lei Geral de Equilíbrio Ecológico e de Proteção ao Meio Ambiente
MAI	Acordo Multilateral de Investimento (<i>Multilateral Agreement on Investment</i>)
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MIGA	Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (<i>Multilateral Investment Guarantee Agency</i>)
NAFTA	Acordo de Livre Comércio da América do Norte (<i>North-America Free Trade Agreement</i>)
OCDE / OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (<i>Organisation for Economic Co-operation and Development</i>)
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUMA/ UNEP	Programa das Nações Unidas para sobre o Meio Ambiente (<i>United Nations Environmental Program</i>)
SLP	San Luis Potosi, México
SODIGA	<i>Sociedad para el Desarrollo Industrial de Galicia</i>
TRIMS	Acordo sobre Medidas de Investimento relacionadas ao Comércio (<i>Agreement on Trade-Related Investment Measures</i>)
UNCCUR	Conferência das Nações Unidas sobre a Conservação e Utilização de Recursos (<i>United Nations Conference on the Conservation and Utilization of Resources</i>)
UNCITRAL	Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (<i>United Nations Commission on International Trade Law</i>)
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (<i>United Nations Conference on Trade and Development</i>)
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>)

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS	15
1. Escopo e objetivo do trabalho	15
2. Notas metodológicas	26
PARTE I – A APROXIMAÇÃO ENTRE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO E MEIO AMBIENTE: NORMAS SUBSTANTIVAS E PROCESSOS DE ADJUDICAÇÃO	32
1. A aproximação via normas substantivas: a formação dos regimes jurídicos internacionais de proteção ao investimento estrangeiro e ao meio ambiente	33
1.1. Investimento: da proteção diplomática à solução de controvérsias investidor-Estado	35
1.2. Meio Ambiente: a conscientização internacional para a tutela do meio ambiente como bem jurídico	58
1.2.1. Primeira fase	61
1.2.2. Segunda fase	64
1.2.3. Terceira fase	66
1.2.4. Quarta fase	71
1.3. Exemplos da aproximação de normas substantiva entre os regimes	75
2. A aproximação via procedimentos de adjudicação: como o meio ambiente alcançou os mecanismos internacionais de solução de controvérsias envolvendo investimentos estrangeiros	79
PARTE II – O ICSID: ORIGEM, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	83
1. Origem e organização do ICSID	83
2. Funcionamento dos tribunais do ICSID	85
2.1. Procedimentos ICSID: arbitragem e conciliação via Convenção ICSID e Mecanismo Adicional	87
2.2. Procedimentos não-ICSID	89

3. Competência	90
3.1.1. Consentimento	92
3.1.2. <i>Ratione personae</i>	93
3.1.3. <i>Ratione materiae</i>	95
4. Lei aplicável	98
5. Confidencialidade e transparência	108
5.1. Acesso à informação	109
5.2. Participação de terceiros – <i>amicus curiae</i>	110

PARTE III – O TRATAMENTO DAS QUESTÕES AMBIENTAIS PELOS TRIBUNAIS DO ICSID: ANÁLISE CRÍTICA DOS PRINCIPAIS ARGUMENTOS APRESENTADOS112

1. Análise quantitativa: balanço geral sobre os casos	113
1.1. Distribuição dos casos por ano	114
1.2. Países demandantes v. Países demandados	114
1.3. Setores econômicos envolvidos	116
2. Análise qualitativa: aspectos jurisdicionais e questões de mérito	117
2.1. Aspectos jurisdicionais dos casos analisados	118
2.1.1. Procedimentos ICSID: Convenção ICSID e Mecanismo Adicional	118
2.1.2. Base de jurisdição	119
2.1.3. A determinação da lei aplicável nos casos analisados	122
2.2. Questões de mérito	128
2.2.1. Ações dos Estados e reações dos investidores	129
2.2.1.1. Decisão de expropriação	129
2.2.1.2. Indeferimento e cancelamento de licenças	133
2.2.1.3. Alteração de lei nacional do Estado receptor	138
2.2.1.4. Cancelamento de contrato	142
2.2.1.5. Demais medidas	146
2.2.1.6. Considerações parciais sobre as ações dos Estados e as reações dos investidores	149
2.2.2. Principais argumentos utilizados pelos tribunais do ICSID para tratar das questões ambientais	151
2.2.2.1. Expropriação	152
2.2.2.2. Violação do tratamento justo e igualitário	156

2.2.2.3.	Tratamento discriminatório	159
2.2.2.4.	Valor de compensação e reparação de danos	162
2.2.2.5.	Considerações parciais sobre os argumentos utilizados pelos tribunais	165
CONSIDERAÇÕES FINAIS		169
REFERÊNCIAS		172

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

1. Escopo e objetivo do trabalho

O presente trabalho tem como objetivo identificar de que forma os tribunais constituídos sob os auspícios do Centro Internacional para Resolução de Disputas de Investimento, conhecido pela sua sigla em inglês ICSID (*International Centre for Settlement of Investment Disputes*), têm enfrentado as questões ambientais submetidas à sua análise. A pesquisa se insere em um novo contexto do Direito Internacional, em que o Direito Internacional do Investimento Estrangeiro e o Direito Internacional Ambiental se expandem e se consolidam como ramos específicos do Direito Internacional, favorecendo uma maior aproximação e inter-relação entre eles. O novo contexto do Direito Internacional aqui considerado está relacionado à necessidade de se promover o desenvolvimento sustentável, acomodando os interesses econômicos às exigências de proteção ambiental.

Com efeito, a doutrina¹ reconhece que o investimento estrangeiro direto é um componente-chave para a promoção do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, Viñuales² ressalta que “a relação entre Direito Internacional do Investimento Estrangeiro e Direito Internacional Ambiental apenas recentemente começou a ser elucidada”. Daí a

¹ Veja-se, por exemplo: NEWCOMBE, Andrew. “Sustainable Development and Investment Treaty Law” in *Journal of World Investment & Trade*, volume 8, 2007, p. 357 [No original: “*There is widespread consensus in the international community that foreign direct investment (FDI) is necessary for sustainable development(...)*”]; ZARKSY, Lyuba; GALLAGHER, Kevin. “Searching for the Holy Grail? Making FDI work for Sustainable Development”. Analytical Paper. World Wide Fund for Nature. Disponível em: <http://ase.tufts.edu/gdae/publications/articles_reports/KG-LZ_FDI_report.pdf>. Acesso em: 27 nov 2014, p. 1 [No original: “*The promise of FDI for sustainable development is precisely that it could be a useful tool in creating an enabling environment for ecologically sound economic and social development. The potential of FDI, in other words, is to help nurture local conditions and capacities—productive, social, regulatory and institutional*”].]

² No original: “[t]he relationship between two thriving fields of international law – international investment law and international environmental law – has only recently started to be elucidated” (VIÑUALES, Jorge E. *Foreign Investment and the Environment in International Law*. Cambridge Studies in International and Comparative Law. Nova York: Cambridge University Press, 2012, p. 1).

importância do estudo e reflexão sobre essa relação, para que se compreenda como a relação entre investimento estrangeiro e meio ambiente pode ocorrer.

A criação desses novos ramos do Direito Internacional está relacionada à mudança de paradigma pela qual este ramo do Direito passou nos últimos anos, especialmente a partir da segunda metade do século XX. Para explicar como se chegou até este momento, é fundamental uma breve digressão acerca do desenvolvimento histórico do Direito Internacional.

O Direito Internacional clássico corresponde ao conjunto de regras que disciplina o comportamento dos Estados, orientado pelos princípios da igualdade soberana, da integridade territorial, da autodeterminação e da não intervenção. Acima de tudo, essa visão clássica do Direito Internacional estava incumbida da função de reduzir a anarquia, estabelecendo relações ordenadas entre os Estados soberanos e satisfazendo as necessidades e os interesses dos membros da comunidade internacional³.

O século XX foi marcado por diversos eventos que provocaram mudanças significativas sobre as funções do Direito Internacional. Alguns deles podem ser aqui exemplificados, tais como: as revoluções socialistas, as guerras mundiais, o processo de descolonização das décadas de 50 e 60, o desmantelamento da União Soviética, a proliferação das organizações internacionais, a globalização, a poluição do meio ambiente e a inter-relação dos mercados.

A partir destes acontecimentos, os Estados passaram a interagir em uma dialética cada vez mais frequente de *cooperação* e *coexistência*. Nas palavras de Amaral Junior⁴, “a singularidade do presente manifesta-se na constatação de que a solução dos grandes problemas globais exige a cooperação dos Estados”.

Como consequência, surge uma fase de intensa cooperação entre os Estados, consubstanciada na negociação de diversos tratados multilaterais sobre os mais variados

³ AMARAL JUNIOR, Alberto do. *Curso de Direito Internacional Público*. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2012, p. 21.

⁴ AMARAL JÚNIOR, Alberto do. *Lições de Direito*. Barueri: Manole, 2011, p. 65.

temas⁵. Como observado por Amerasinghe⁶, quando as relações bilaterais entre os Estados se mostraram inadequadas para atender situações mais complexas, decorrentes de problemas envolvendo mais de dois Estados, novos meios precisaram ser encontrados para representar em um mesmo fórum os interesses de todos os Estados envolvidos, e a alternativa encontrada foi a conferência internacional.

O Direito Internacional, de forma gradual e na medida da crescente complexidade e intensidade das relações internacionais, desenvolveu prodigiosos avanços, não apenas no que tange à expansão dos campos tradicionais, mas também na criação de novos ramos mais especializados⁷. A expansão e a diversificação do Direito Internacional possibilitaram a criação de regimes jurídicos específicos, como o Direito do Comércio Internacional, o Direito Internacional Ambiental, o Direito Humanitário, o Direito do Mar, os Direitos Humanos, o Direito Internacional do Investimento Estrangeiro, entre outros.

Como apontado por Viñuales⁸, a possibilidade de interação entre o Direito Internacional do Investimento Estrangeiro e o Direito Internacional Ambiental cresceu na medida em que estes ramos se desenvolveram e ampliaram o alcance de seus instrumentos normativos. Nesse sentido, o autor destaca que as operações dos investidores em diversos setores, incluindo, por exemplo, indústrias extrativistas, geração de energia ou mesmo o tratamento de resíduos, poderão ser cada vez mais afetadas pela inter-relação entre a

⁵ Historicamente, essa fase tem início com o Congresso de Viena (1815), o Congresso de Berlim (1885) e a Liga das Nações (1919). Em seguida, os esforços para a regulamentação da cooperação internacional foram retomados com a criação da Organização das Nações Unidas (1945), que abriu espaço para o desenvolvimento de agências técnicas “especializadas” (a UNESCO, a OMS, a UNCTAD, entre outras). No campo econômico, a realização da Conferências de Bretton Woods (1944) e de Havana (1947) são reflexo direto desses esforços de cooperação entre os países rumo ao estabelecimento de uma nova regulamentação das relações comerciais e financeiras em âmbito mundial. Tudo isso resultou na criação do Banco Mundial, do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, do inglês *General Agreement on Tariffs and Trade*), que posteriormente tornou-se a Organização Mundial do Comércio (OMC). Da mesma forma, diversos outros acordos foram celebrados sobre os mais variados temas, envolvendo, por exemplo, a proteção dos direitos humanos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a proteção do meio ambiente pela Declaração de Estocolmo (1972). Mesmo a organização do regime jurídico internacional, por meio das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas (1961), Relações Consulares (1963), Direito dos Tratados (1969) e Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais (1986) também é um desenvolvimento dessa fase de cooperação.

⁶ AMERASINGHE, C. F. *Principles of the Institutional Law of International Organizations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 1.

⁷ KALIDHASS, P. R. *Conflict of Norms in a Fragmented International Legal System: a Critical Analysis*. GRIN, 2010, p. 29.

⁸ VIÑUALES, Jorge E. *Foreign Investment and the Environment in International Law*. Cambridge Studies in International and Comparative Law. Nova York: Cambridge University Press, 2012, p. 1.

regulamentação do investimento estrangeiro e os instrumentos de proteção do meio ambiente.

Viñuales esclarece que, de um lado, a regulamentação ambiental poderá, em alguns casos, criar novos mercados, como ocorre com as tecnologias ditas “limpas”; e, de outro lado, a regulamentação ambiental poderá impactar negativamente as operações dos investidores estrangeiros, particularmente quando a existência de um tratado internacional de proteção do meio ambiente incentivar os Estados a adotar medidas específicas de proteção ambiental. O autor, portanto, reconhece tanto um aspecto positivo, quanto um aspecto negativo desta integração entre investimento e meio ambiente.

A despeito da importância da análise do aspecto negativo desta integração, a doutrina tem-se pautado pelo viés substantivo da relação entre a proteção do investimento estrangeiro e a proteção do meio ambiente, sem maiores aprofundamentos sobre os impactos práticos dessa relação. O problema da escassez de trabalhos sobre o assunto se torna ainda mais relevante diante do crescimento substancial do número de disputas submetidas a mecanismos de solução de controvérsias investidor-Estado que envolvem alguma “questão ambiental”.

De acordo com informações da UNCTAD⁹, “diversas arbitragens iniciadas em 2013 envolviam uma dimensão ambiental”. No mesmo sentido, dados da OCDE¹⁰ indicam que 8,2% dos acordos internacionais de proteção do investimento examinados pelo estudo (de um total de 1.623 acordos) contêm algum tipo de linguagem ambiental¹¹. A pesquisa

⁹ No original: “*Several arbitrations launched in 2013 have an environmental dimension (...)*” (UNCTAD. *IIA Issues Note - Recent Developments in Investor-State Dispute Settlement (ISDS)*, número 1, abril de 2014. Disponível em: <http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/webdiaepcb2014d3_en.pdf>. Acesso em: 7 maio 2014, p. 6).

¹⁰ GORDON, Kathryn; POHL, Joachim. “Environmental Concerns in International Investment Agreements: a Survey”. *OECD Working Papers on International Investment*, 2011/01. OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5kg9mq7schjh-en>>. Acesso em: 30 mar 2014.

¹¹ De acordo com o estudo, as referências ao meio ambiente identificadas nos tratados examinados pode ser classificada em sete categorias: (1) menção genérica ao tema ambiental no preâmbulo do tratado; (2) reserva de competência regulatória (*policy space*) para a regulamentação ambiental sobre todo o escopo do tratado; (3) reserva de competência regulatória (*policy space*) para a regulamentação ambiental sobre temas específicos (como, por exemplo, requisitos de performance e tratamento nacional); (4) defesa de que a regulamentação ambiental não pode servir de causa à expropriação indireta; (5) compromissos de não reduzir os níveis de proteção ambiental como forma de atrair investimentos; (6) assuntos ambientais nos mecanismos de solução de controvérsia investidor-Estado, permitindo aos tribunais arbitrais o acesso a especialistas em matéria ambiental; e (7) promoção geral do desenvolvimento da proteção e cooperação ambiental, por meio do estímulo ao fortalecimento da regulamentação ambiental. (GORDON, Kathryn; POHL, Joachim. “Environmental Concerns in International Investment Agreements: a Survey”. *OECD Working Papers on*

da OCDE destaca que a arbitragem internacional “fornece considerações preliminares sobre como a regulamentação ambiental interage com conceitos dispostos nos tratados de proteção de investimento, tais como tratamento nacional, expropriação indireta e tratamento justo e igualitário”¹², daí a importância de se examinar a questão ambiental sob a ótica dos investimentos estrangeiros.

Embora já existam diversos trabalhos voltados a demonstrar como os investimentos estrangeiros podem contribuir com o desenvolvimento sustentável e com a preservação do meio ambiente¹³, pouco se tem escrito sobre os aspectos mais práticos dessa interação. Diante do aumento significativo de casos sobre esta temática, cresce a necessidade de que os conflitos existentes entre investidor e Estado receptor envolvendo questões ambientais sejam enfrentados, especialmente com relação à forma como o tema é tratado pelos tribunais arbitrais.

A pouca atenção destinada ao tema poderia ser atribuída ao caráter vago e impreciso da redação dos tratados ambientais, que, até pouco tempo atrás, não pareciam

International Investment, 2011/01. OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5kg9mq7schjh-en>>. Acesso em: 30 mar 2014, p. 5-8).

¹² No original: “*Investment arbitration provides preliminary considerations on how environmental regulation interacts with investment treaty concepts such as national treatment, indirect expropriation and fair and equitable treatment*”. (GORDON, Kathryn; POHL, Joachim. “Environmental Concerns in International Investment Agreements: a Survey”. *OECD Working Papers on International Investment*, 2011/01. OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5kg9mq7schjh-en>>. Acesso em: 30 mar 2014, p. 7).

¹³ Apenas para citar alguns: NOWROT, Karsten. “How to include environmental protection, human rights and sustainability in international investment law?”, in *The Journal of World Investment and Trade*, volume 15, 2014, p. 612-644; MANN, Howard. “Reconceptualizing International Investment Law: Its Role in Sustainable Development”, in *Lewis & Clark Law Review*, volume 17, número 2, 2013, p. 521-544. Disponível em: <http://www.iisd.org/sites/default/files/pdf/2013/reconceptualizing_investment_law.pdf>; DUPUY, Pierre-Marie; VIÑUALES, Jorge E. (ed.). *Harnessing Foreign Investment to Promote Environmental Protection: incentives and safeguards*. Nova York: Cambridge University Press, 2013; GEHRING, Markus W.; KENT, Avidan. “International Investment Agreements and the Emerging Green Economy: Rising up to the Challenge” in BAETENS, F. (ed.). *Investment Law Within International Law: Integrationist Perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013; VIÑUALES, Jorge E. *Foreign Investment and the Environment in International Law*. Cambridge Studies in International and Comparative Law. Nova York: Cambridge University Press, 2012; VAN AAKEN, Anne; LEHMANN, Tobias A. “Sustainable Development and International Investment Law: an Harmonious View from Economics” in ECHANDI, Roberto; SAUVÉ, Pierre (eds.). *Prospects in International Investment Law and Policy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 317-339. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1893692>>; ALSCHNER, Wolfgang; TUERK, Elisabeth. “The Role of International Investment Agreements in Fostering Sustainable Development” in BAETENS, F., (ed.). *Investment Law Within International Law: Integrationist Perspectives* (CUP 2013) . Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2295440>>; MILES, Kate. “International Investment Law: Origins, Imperialism and Conceptualizing the Environment”, in *Colorado Journal of International Environmental Law and Policy*, Volume 21, 2010, p. 1-47. Disponível em: <<http://www.colorado.edu/law/sites/default/files/Vol.21.1.pdf>>; NEWCOMBE, Andrew. “Sustainable Development and Investment Treaty Law” in *Journal of World Investment & Trade*, volume 8, 2007, p. 357-407.

aplicáveis às operações dos investidores. Contudo, a crescente consciência de parcela significativa da população mundial sobre o meio ambiente está dando vida a cláusulas com conteúdo ambiental até então “dormentes”¹⁴.

De maneira geral, os investimentos estrangeiros envolvem grandes projetos de infraestrutura, complexos e de longo prazo que vão desde a construção de uma rodovia até o financiamento e o desenvolvimento de uma planta de energia, à exploração de direitos de propriedade intelectual e tantas outras atividades comerciais¹⁵. A implementação e a operação de projetos desta magnitude depende da obtenção de licenças e de autorizações junto aos órgãos competentes do Estado receptor (uma vez que as atividades a serem desenvolvidas estão sujeitas ao cumprimento das normas ambientais locais). Por essa razão, esta situação se torna terreno fértil a potenciais conflitos entre investidores e Estados receptores e, conseqüentemente, entre proteção do investimento e meio ambiente¹⁶.

Nesse contexto, os conflitos entre investidores e Estados costumam surgir quando atos praticados pelo Estado receptor afetam negativamente o investimento estrangeiro. Isso pode envolver ações mais explícitas, como a nacionalização de um negócio sem o pagamento de compensação, ou mesmo alguma ação estatal mais sutil, como a revogação de uma licença bancária, a alteração de um entendimento jurisprudencial sobre uma matéria de Direito Tributário, *a adoção de uma norma ambiental que desencadeia um impacto financeiro adverso sobre os investidores*, entre outros¹⁷.

Por um lado, do ponto de vista do investidor, passa a ser cada vez mais importante avaliar os riscos decorrentes da adoção, por parte dos Estados receptores, de medidas ambientais, e conhecer os remédios jurídicos disponíveis para conter eventuais abusos. Por outro lado, do ponto de vista dos Estados, será fundamental determinar com segurança qual

¹⁴ VIÑUALES, Jorge E. *Foreign Investment and the Environment in International Law*. Cambridge Studies in International and Comparative Law. Nova York: Cambridge University Press, 2012, p. 1.

¹⁵ FRANCK, Susan D. “Empirically Evaluating Claims About Investment Treaty Arbitration” in *North Carolina Law Review*, volume 86, 2007, p. 1-88. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=969257>>. Acesso em: 19 out 2014, p. 7.

¹⁶ De acordo com os dados publicados no Relatório Anual do ICSID 2014, os setores de óleo, gás e mineração representaram 35% dos casos novos casos registrados no ano fiscal de 2014. (ICSID. *Annual Report 2014*, Disponível em: <https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=ICSIDPublicationsRH&actionVal=ViewAnnualReports&year=2014_Eng>. Acesso em 10 nov 2014, p. 24).

¹⁷ FRANCK, Susan D. “Empirically Evaluating Claims About Investment Treaty Arbitration” in *North Carolina Law Review*, volume 86, 2007, p. 1-88. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=969257>>. Acesso em: 19 out 2014, p. 10.

o espaço regulatório que lhes cabe em matéria ambiental, assim como estabelecer a sua competência para regulamentar as questões ambientais em seu território¹⁸.

Diante desse cenário, a presente pesquisa se propõe a investigar de que forma os tribunais arbitrais constituídos sob os auspícios do ICSID têm tratado as questões ambientais suscitadas no âmbito das disputas de investimento submetidas a sua apreciação. A investigação aqui proposta parte da premissa de que a expansão e o aprimoramento do Direito Internacional têm favorecido a aproximação do Direito Internacional do Investimento Estrangeiro e do Direito Internacional Ambiental, tanto na elaboração de normas substantivas, quanto nos processos de adjudicação¹⁹.

A despeito da existência de diversos mecanismos de solução de controvérsias envolvendo disputa de investimentos, poucos deles contam com o nível de organização institucional, alcance e transparência do ICSID. Nesse sentido, dados da UNCTAD indicam que 62% das disputas relacionadas a um investimento foram submetidas à apreciação do ICSID (Convenção ICSID e Regras do Mecanismo Adicional)²⁰. O Centro foi criado em 1966 sobre os auspícios do Banco Mundial e, atualmente, mais de 159 Estados são signatários²¹ da *Convenção sobre a Solução de Disputas sobre Investimento entre Estados e Nacionais de outros Estados* (“Convenção de Washington” ou “Convenção

¹⁸ VIÑUALES, Jorge E. *Foreign Investment and the Environment in International Law*. Cambridge Studies in International and Comparative Law. Nova York: Cambridge University Press, 2012, p. 1.

¹⁹ No presente trabalho, a palavra “adjudicação” será tomada no sentido do termo em inglês “*adjudication*”, que se refere ao processo jurídico de resolver uma disputa ou mesmo o provimento de um julgamento ou decisão (BLACK, Henry Campbell. *Black’s Law Dictionary*. 6a ed. West Publishing, 1990, p. 42). Dessa forma, não se deve confundir-la com o significado tradicional do termo “adjudicação” em português (“Ato judicial que dá a alguém a posse e a propriedade de determinado bem”, HOUSSAIS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houssais de Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 86). A escolha pelo anglicismo se deve ao fato de a doutrina internacional utilizar amplamente o termo “*adjudication*” para se referir ao processo de decidir juridicamente uma disputa. Deve-se notar que, em alguns casos a expressão “*adjudication*” é substituída por “*judicialization*”, tal como faz Viñuales (VIÑUALES, Jorge E. *Foreign Investment and the Environment in International Law*. Cambridge studies in international and comparative law. Nova York: Cambridge University Press, 2012). Contudo, essa opção não parece adequada, uma vez que “*judicialization*” está relacionada ao que é “*judicial*”, que pertence à função dos juízes, ao poder judicial (BLACK, Henry Campbell. *Black’s Law Dictionary*. 6a ed. West Publishing, 1990, p. 846). A utilização de tal definição para descrever a decisão de disputas no plano internacional não parece ser adequada, pois não há que se falar em poder judicial internacional ou mesmo em uma autoridade judiciária internacional.

²⁰ UNCTAD. *IIA Issues Note - Recent Developments in Investor-State Dispute Settlement (ISDS)*, número 1, abril de 2014. Disponível em: <http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/webdiaepcb2014d3_en.pdf>. Acesso em: 7 maio 2014, p. 9.

²¹ Informações obtidas junto ao site do ICSID. Disponível em: <https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=CasesRH&actionVal=ShowHome&pageName=MemberStates_Home>. Acesso em: 10 nov 2014.

ICSID”) e 150 já depositaram os respectivos instrumentos de ratificação da Convenção²², tornando-se Estados-contratantes²³. O Centro também conta com o “Mecanismo Adicional”, que permite que uma disputa seja apreciada pelo ICSID, ainda que uma das partes não seja signatária da Convenção (seja o Estado receptor ou o Estado de nacionalidade do investidor), ampliando ainda mais o seu alcance.

Com quase 50 anos de existência, o ICSID já alcançou um nível de organização institucional considerável. O Centro dispõe de uma estrutura administrativa permanente, composta por um Conselho Administrativo e um Secretariado, para auxiliar a organização dos procedimentos submetidos à sua apreciação. O ICSID, inclusive, possui um painel próprio de árbitros e conciliadores. Desde sua criação, o ICSID já decidiu 293 casos e outros 199 ainda estão pendentes de análise²⁴.

A questão da confidencialidade é um ponto bastante sensível quando se busca realizar uma pesquisa sobre a jurisprudência de um tribunal arbitral. As próprias regras do ICSID, por exemplo, determinam que o Centro não publique nenhuma decisão sem o consentimento das partes (artigo 48(5) da Convenção ICSID²⁵ e artigo 53(3) das Regras do Mecanismo Complementar²⁶). Contudo, em razão da importância dos temas submetidos a sua análise, geralmente relacionadas a questões de interesse público, o ICSID tem incentivado a divulgação das decisões arbitrais²⁷ como forma de ampliar a compreensão

²²A lista completa dos Estados signatários e contratantes do ICSID, com informações sobre a data de assinatura de Convenção, do depósito da ratificação e entrada em vigor está disponível para consulta no link <http://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=CasesRH&actionVal=ShowHome&pageName=MemberStates_Home>. Acesso em: 18out2014.

²³ Bolívia, Equador e Venezuela denunciaram a Convenção ICSID em 3 de novembro de 2007, 7 de janeiro de 2010 e 25 de julho de 2012, respectivamente.

²⁴ ICSID. *Annual Report* 2014, Disponível em: <https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=ICSIDPublicationsRH&actionVal=ViewAnnualReports&year=2014_Eng>. Acesso em 10 nov 2014, p. 21.

²⁵ O artigo 48(5) da Convenção ICSID determina que: “O Centro não publicará a decisão sem o consentimento das partes”. No original: “*The Centre shall not publish the award without the consent of the parties*”.

²⁶ De acordo com o artigo 53(3): “Exceto no que for necessário para registrar ou submeter uma decisão pelo Secretário-Geral nos termos do parágrafo (1) desse artigo, o Secretariado não publicará a decisão sem o consentimento das partes. O Secretariado, entretanto, prontamente incluirá nas publicações do Centro trechos dos argumentos jurídicos utilizados pelo tribunal”. No original: “*Except to the extent required for any registration or filing of the award by the Secretary-General under paragraph (1) of this Article, the Secretariat shall not publish the award without the consent of the parties. The Secretariat shall, however, promptly include in the publications of the Centre excerpts of the legal reasoning of the Tribunal*”.

²⁷ O ICSID criou a chamada “*Publication Initiative*”, com o objetivo de disponibilizar via internet informações sobre o andamento dos casos em análise, bem como e as decisões já proferidas pelos tribunais constituídos sob os auspícios do Centro. Caso as partes não concordem com a divulgação das informações e documentos sobre a disputa, o Centro publicará trechos dos fundamentos jurídicos considerados nas

das pessoas sobre o funcionamento do Centro e seus procedimentos, bem como sobre o Direito Internacional do Investimento Estrangeiro em geral²⁸. Por essas razões, a escolha pelo ICSID se mostrou a mais adequada.

No mais, ao dispor sobre a lei aplicável para resolver as disputas submetidas a sua apreciação, tanto as regras da Convenção ICSID (artigo 42²⁹) quanto as regras do Mecanismo Adicional (artigo 54³⁰) preveem a possibilidade de que o tribunal decida uma disputa com base nas “regras de direito internacional aplicáveis”, bem como *ex aequo et bono*. Assim, teoricamente, a possibilidade de aplicação de “regras de direito internacional” poderia permitir a aplicação dos tratados ambientais internacionais, pavimentando o caminho para a aplicação das cláusulas ambientais então “despertadas”

decisões. (ICSID. *Annual Report 2014*, Disponível em: <https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=ICSIDPublicationsRH&actionVal=ViewAnnualReports&year=2014_Eng>. Acesso em 10 nov 2014, p. 40).

²⁸ Na arbitragem *Piero Foresti, Laura De Carli e outros v. África do Sul* (Caso ICSID ARB(AF)/07/1), uma coalizão de organizações não-governamentais (*Centre for Applied Legal Studies; Center for International Environmental Law; International Centre for the Legal Protection of Human Rights; e Legal Resources Centre* e, por meio de uma petição em separado, a Comissão Internacional de Juristas) obteve acesso a informações do caso, em razão da natureza sensível dos pedidos dos investidores, que envolvem direitos de propriedade sobre recursos minerais, os quais teriam sido expropriados com base em dispositivos da legislação sul-africana (Lei de Desenvolvimento de Recursos Minerais e Petrolíferos), aprovada com vistas a tratar, entre outros temas, das desigualdades econômicas decorrentes do regime do *apartheid* na África do Sul. (PONTES QUINZENAL, volume 4, número 19, 9 de novembro de 2009. Disponível em: <<http://www.ictsd.org/downloads/pontesquinzenal/pp4-19.pdf>>. Acesso em: 21 set 2014). Da mesma forma, o caso *Biwater Gauff v. Tanzânia* (Caso ICSID ARB/05/22) também foi marcado pela participação de terceiros interessados na disputa como *amicus curiae* (*Lawyers' Environmental Action Team* (LEAT); *Legal and Human Rights Centre* (LHRC); *Tanzania Gender Networking Programme* (TGNP); *Center for International Environmental Law* (CIEL); e *International Institute for Sustainable Development* (IISD)).

²⁹ O artigo 42 da Convenção ICSID assim dispõe: “Artigo 42 (1) O Tribunal deverá decidir a disputa de acordo com a lei acordada entre as partes. Na ausência de acordo, o Tribunal deverá aplicar as leis do Estado Contratante que seja parte na disputa (incluindo suas regras sobre o conflito de leis) e as normas de Direito Internacional conforme aplicáveis. (2) O Tribunal não poderá se abster de proferir decisão diante do silêncio ou da obscuridade da lei [*non liquet*]. (3) O disposto nos parágrafos (1) e (2) não restringe o poder do Tribunal de decidir uma disputa *ex aequo et bono*, se as partes assim acordem”. No texto original, em inglês: “*Article 42 (1) The Tribunal shall decide a dispute in accordance with such rules of law as may be agreed by the parties. In the absence of such agreement, the Tribunal shall apply the law of the Contracting State party to the dispute (including its rules on the conflict of laws) and such rules of international law as may be applicable. (2) The Tribunal may not bring in a finding of non liquet on the ground of silence or obscurity of the law. (3) The provisions of paragraphs (1) and (2) shall not prejudice the power of the Tribunal to decide a dispute ex aequo et bono if the parties so agree.*”

³⁰ O artigo 54 das Regras de Arbitragem do Mecanismo Adicional assim dispõe: “Artigo 54 (1) O Tribunal deverá aplicar a lei designada pelas partes conforme aplicáveis ao mérito da disputa. Inexistindo tal designação pelas partes, o Tribunal deverá aplicar (a) a lei determinada pelas regras de conflito de leis que o Tribunal entenda aplicável e (b) as normas de direito internacional que o Tribunal entenda aplicáveis. (2) O Tribunal pode decidir uma disputa *ex aequo et bono*, se as partes autorizarem expressamente e se a lei aplicável à arbitragem assim permitir”. No texto original, em inglês: “*Article 54 (1) The Tribunal shall apply the rules of law designated by the parties as applicable to the substance of the dispute. Failing such designation by the parties, the Tribunal shall apply (a) the law determined by the conflict of laws rules which it considers applicable and (b) such rules of international law as the Tribunal considers applicable. (2) The Tribunal may decide ex aequo et bono if the parties have expressly authorized it to do so and if the law applicable to the arbitration so permits.*”

pelo aumento da conscientização da sociedade internacional sobre a proteção do meio ambiente, em especial sobre a noção de desenvolvimento sustentável.

Nesse particular, e aqui se chega à hipótese de trabalho, as decisões do ICSID, por serem emanadas de um tribunal voltado a solução de disputas de investimento, tenderiam a favorecer a aplicação das normas de proteção do investimento, em detrimento das normas internacionais de proteção ao meio ambiente.

Para testar a hipótese enunciada, o propósito dessa pesquisa é valer-se do estudo empírico, quantitativo e qualitativo, dos casos julgados pelo ICSID, bem como de esforço crítico de reflexão, para responder aos seguintes problemas: *como os tribunais do ICSID têm decidido as disputas de investimento que envolvam questões ambientais? Há espaço para a aplicação de normas ambientais às decisões, à luz dos artigos 42 da Convenção ICSID e 54 das Regras do Mecanismo Adicional?*

As questões ambientais aqui consideradas serão tomadas em seu sentido *lato*, ou seja, compreenderão os recursos naturais como ar, água, solo, fauna e flora, e, também, o patrimônio cultural. Tal definição está alinhada com os trabalhos de Sands³¹ e Monebhurrin³² sobre a litigância de temas ambientais no plano internacional.

A escolha pelo método empírico na condução da pesquisa está amparada pelo entendimento de Franck³³, de que as metodologias empíricas podem oportunizar a elaboração de políticas públicas mais bem informadas. Nesse sentido, parece haver sinergias naturais para o estudo empírico a respeito dos mecanismos de solução de

³¹ SANDS, Philippe. “Litigating Environmental Disputes: Courts, Tribunals and the Progressive Development of International Environmental Law”. *OECD Global Forum on International Investment - 27 e 28 de março de 2008*. Disponível em: <<http://www.oecd.org/investment/globalforum/40311090.pdf>>. Acesso em: 7 abr 2014.

³² Conforme explicado pelo autor, a definição de “meio ambiente” adotada no artigo se assemelha à definição contida nos diversos tratados internacionais que compõem a extensa rede de proteção ao meio ambiente, como, por exemplo, a Convenção de Lugano sobre a Responsabilidade Civil por Danos resultantes de Atividades Perigosas ao Meio Ambiente, de 21 de junho de 1993. No texto original: “*Article 2 – Definitions, item 10: ‘Environment’ includes: (i) natural resources both abiotic and biotic, such as air, water, soil, fauna and flora and the interaction between the same factors; (ii) property which forms part of the cultural heritage; and (iii) the characteristic aspects of the landscape.*” (MONEBHURRUN, Nitish. “Is investment arbitration an appropriate venue for environmental issues? A Latin American perspective”, in *Revista de Direito Internacional*, volume 10, n. 1, 2013, p. 195-206).

³³ FRANCK, Susan D. “Empiricism and International Law: Insights for Investment Treaty Dispute Resolution”, in *Virginia Journal of International Law*, volume 48, 2008, p. 767-815. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1127052>>. Acesso em: 10 jul 2014, p. 770.

controvérsias em matéria de investimento estrangeiro, dadas as implicações que a inter-relação entre os investimentos e o meio ambiente podem provocar. Dessa forma, como apontado pela autora³⁴, a alocação de recursos financeiros e a concentração de energia para a avaliação empírica do Direito Internacional do Investimento Estrangeiro não é descabida, sendo, inclusive, necessária.

Em suma, o objetivo central do trabalho é identificar de que forma os tribunais constituídos sob os auspícios do ICSID têm enfrentado as questões ambientais submetidas à sua análise.

Os objetivos específicos, por sua vez, são: (i) estabelecer o contexto histórico que permitiu o desenvolvimento do Direito Internacional do Investimento Estrangeiro e do Direito Ambiental Internacional como ramos específicos do Direito Internacional, de modo a identificar de que forma esses ramos do Direito Internacional se aproximam, tanto sob o aspecto substantivo quanto processual, especialmente no que se refere à adjudicação dessas questões no plano internacional; (ii) verificar, a partir da análise sobre a organização e o funcionamento do ICSID, de que forma as questões ambientais podem ser suscitadas no âmbito das disputas de investimento submetidas à sua apreciação; (iii) a partir das decisões selecionadas (conforme metodologia descrita no item a seguir) sistematizar os argumentos apresentados pelas partes, bem como aqueles utilizados pelos tribunais ao decidir os litígios de investimento relacionados à matéria ambiental. Cada um desses objetivos será tratado em partes específicas do trabalho.

Ao final, a pesquisa terá a intenção de apresentar dados fidedignos sobre o atual tratamento concedido às questões ambientais no âmbito do ICSID. Isso permitirá o desenvolvimento da matéria não apenas do ponto de vista doutrinário e jurisprudencial, mas também do ponto de vista político. O estabelecimento de melhores políticas públicas para aprimorar a proteção do investimento e do meio ambiente depende de análises como essa³⁵.

³⁴ FRANCK, Susan D. “Empiricism and International Law: Insights for Investment Treaty Dispute Resolution”, in *Virginia Journal of International Law*, volume 48, 2008, p. 767-815. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1127052>>. Acesso em: 10 jul 2014, p. 773-774.

³⁵ No original: “Empiricism offers a chance to obtain accurate information about investment disputes, correct misperceptions about existing dispute resolution processes, permits considered analysis of legal issues affecting the public, and facilitates informed decisions about the negotiation and revision of treaties”. (FRANCK, Susan D. “Empiricism and International Law: Insights for Investment Treaty Dispute

2. Notas metodológicas

Para se realizar a pesquisa empírica proposta, foi necessário, primeiramente, selecionar os casos que, de alguma forma, abordavam questões ambientais. Inicialmente, a análise de casos no presente trabalho seria feita a partir da mera atualização da lista apresentada por Jorge E. Viñuales no livro *Foreign Investment and the Environment in International Law* de 2012, uma vez que o ICSID não possui uma ferramenta de consulta que permita selecionar os casos a partir da busca por termos específicos. Para Viñuales³⁶, os casos ambientais seriam aqueles que decorressem de operações dos investidores:

“(i) em mercados ambientais (por exemplo, disposição em aterros, tratamento de resíduos, coleta de lixo, pesticidas/produtos químicos, eficiência energética, redução de emissões, compensação de biodiversidade, etc) e/ou (ii) em outras atividades, onde o seu impacto no meio ambiente ou sob certas minorias é parte da disputa (por exemplo, turismo, indústrias extrativistas, pesticidas/produtos químicos, captação ou distribuição de água); e/ou (iii) onde a aplicação de normas ambientais internacionais ou domésticas estão em discussão”.

Contudo, tais critérios se mostraram difíceis de serem replicados. Ao testar a aplicação do primeiro critério (“mercados ambientais”) à lista de casos julgados pelo ICSID³⁷, o número de ocorrências foi excessivamente superior ao número de casos que haviam sido selecionados pelo autor e não havia qualquer outra orientação no livro que permitisse refinar essa seleção. Por esse motivo, um novo critério precisou ser aplicado para que fosse possível delimitar a amostra de casos a ser analisada.

Resolution”, in *Virginia Journal of International Law*, volume 48, 2008, p. 767-815. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1127052>>. Acesso em: 10 jul 2014, p. 774).

³⁶ No original: “By environmental ‘components’ I refer to disputes that arise from the operations of investor (i) in environmental markets (e.g. land-filling, waste treatment, garbage collection, pesticides/chemicals, energy efficiency, emissions reduction, biodiversity compensation, etc.) and/or (ii) in other activities, where their impact on the environment or on certain minorities is part of the dispute (e.g., tourism, extractive industries, pesticides/chemicals, water extraction or distribution); and/or (iii) where the application of domestic or international environmental law is at stake” (VIÑUALES, Jorge E. *Foreign Investment and the Environment in International Law*. Cambridge studies in international and comparative law. Nova York: Cambridge University Press, 2012, p. 17).

³⁷ A lista de casos já julgados pelo ICSID está disponível para consulta em: <https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=CasesRH&reqFrom=Main&actionVal=OnlineAward>.

Considerando que o objetivo da pesquisa é identificar como os tribunais do ICSID enfrentam as questões ambientais submetidas à sua apreciação, o ponto de partida foi o total de casos já julgados por esse Centro. Dessa forma, esse foi o primeiro filtro aplicado sobre o total de casos do ICSID, o número de casos já julgados, excluindo aqueles casos ainda pendentes de análise.

Desde a entrada em vigor da Convenção ICSID em 14.10.1966 até 31.6.2014, 473 casos haviam sido notificados sob as regras da Convenção ICSID e do Mecanismo Adicional³⁸. Do total de 473 casos já registrados, 287 já haviam sido julgados até 15.7.2014³⁹, data da realização do levantamento dos casos para a presente pesquisa.

Em seguida, buscou-se selecionar apenas os casos julgados após 2000 (segundo filtro). A aplicação do filtro temporal se deve a duas razões. Em primeiro lugar, porque, antes de 2000, o número de casos submetidos ao ICSID era bastante baixo (nunca mais que quatro casos registrados por ano). Conforme será mencionado no capítulo correspondente ao ICSID, apenas a partir do final da década de 1990, mais precisamente, de 1997, é que o número de casos submetidos ao ICSID passou a ser mais expressivo. Em segundo lugar, porque, embora o número de casos registrados já fosse minimamente expressivo a partir de 1997, foi após o ano de 2000 que a temática ambiental passou a integrar com mais frequência a regulamentação dos investimentos estrangeiros. De acordo com dados da OCDE, a inclusão de “linguagem ambiental” nos tratados internacionais de proteção dos investimentos apenas passou a ser considerável a partir de 2000⁴⁰. Com a aplicação do filtro temporal, 246 casos foram selecionados.

Sobre o total de casos julgados após 2000 (246 casos), o terceiro filtro foi aplicado, para selecionar apenas os casos em que o tribunal tivesse proferido um *award*. Durante a

³⁸ ICSID. *The ICSID Caseload – Statistics*, issue 2014-2. Disponível em: <<https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=ICSIDDocRH&actionVal=ShowDocument&CaseLoadStatistics=True&language=English52>>. Acesso em: 15 jul 2014, p.7.

³⁹ Conforme informações obtidas por meio de consulta ao site do ICSID em 15 de julho de 2014 (<https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=GenCaseDtlsRH&actionVal=ListConcluded>).

⁴⁰ A pesquisa realizada demonstra que, a partir da primeira ocorrência em 1985 (BIT China – Cingapura), o uso da “linguagem ambiental” continuou bastante escasso até meados da década de 1990 quando, então, a proporção de novos acordos internacionais de proteção do investimento que incluíam a questão ambiental começou a crescer moderadamente. De 2002 em diante, o crescimento passou a ser muito expressivo, alcançando um pico em 2008, quando 89% dos novos acordos já continham referências a preocupações ambientais. (GORDON, Kathryn; POHL, Joachim. “Environmental Concerns in International Investment Agreements: a Survey”. *OECD Working Papers on International Investment*, 2011/01. OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5kg9mq7schjh-en>>. Acesso em: 30 mar 2014, p. 8).

condução dos procedimentos, o ICSID pode proferir diferentes tipos de decisões, entre as quais, decisões de jurisdição, decisões de mérito (*awards*), decisões sobre indenização (*damages*), decisão sobre alocação de custos do procedimento e decisões “interlocutórias” (decisões sobre aplicação de medidas cautelares, sobre a participações de *amicus curiae*, sobre a solicitação de alteração do local da arbitragem, etc.)⁴¹. Considerando que a presente pesquisa se propõe a analisar a forma como o ICSID trata as questões ambientais submetidas a sua análise, entende-se que apenas nos *awards* (decisões de mérito) haveria a possibilidade de o tribunal enfrentá-las.

Pela aplicação desse filtro, foram selecionados somente os casos em que o tribunal proferiu uma decisão no mérito, ou seja, um *award*. Todos os casos que não foram concluídos por esse tipo de decisão foram desconsiderados. Isso representou excluir da amostra, por exemplo, as decisões de arquivamento e os acordos encerrados por acordo ou a pedido das partes. Como resultado da aplicação desse filtro, 153 casos foram selecionados.

Em seguida, o quarto filtro foi aplicado para identificar quais casos continham a íntegra das decisões disponíveis para consulta. Para tanto, foi realizada uma busca individual de cada caso junto ao site do ICSID e em fontes públicas⁴². O recurso às fontes públicas foi utilizado quando a informação não estava disponível no site do ICSID. Foram selecionados 135 casos.

Para refinar a seleção dos casos a apenas aqueles que tratassem das questões ambientais, foi realizada uma busca textual a partir de um conjunto de palavras-chave. A escolha das palavras-chave buscou abranger o conceito de “questão ambiental” de forma ampla, compreendendo não só a inclusão do termo “meio ambiente” e “ambiental”, mas também “recursos naturais”, “saúde”, “patrimônio cultural” e “patrimônio histórico”. Como os idiomas oficiais do ICSID são o inglês, o espanhol e o francês, os termos aplicados para a busca foram traduzidos conforme o idioma vigente no caso (para os casos em inglês, foram aplicados os seguintes termos: *environment*, *natural resources*, *health* e *heritage*; para os casos em espanhol, *medio ambiente*, *recursos naturales*, *salud* e

⁴¹ FRANCK, Susan D. “Empirically Evaluating Claims About Investment Treaty Arbitration” in North Carolina Law Review, volume 86, 2007, p. 1-88. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=969257>>. Acesso em: 19 out 2014, p. 21.

⁴² Google (<https://www.google.com.br/>) e *International Treaty Arbitration* (<http://www.italaw.com/>).

patrimônio; e, para os casos em francês, *environnement*, *ressources naturelles*, *santé* e *patrimoine*).

Contudo, a aplicação de palavras-chave não foi suficiente para selecionar os casos que tratassem da questão ambiental, tendo sido necessário, em alguns casos, a leitura integral da decisão. Nesse sentido, importante registrar duas situações em que, embora a palavra-chave estivesse presente na decisão, ela não indicava, necessariamente, a existência de uma discussão ambiental ou mesmo que o tema ambiental estivesse sendo tratado no caso.

Em primeiro lugar, as situações em que o termo *environment* foi empregado com o sentido de “ambiente” em geral e não “meio ambiente”. Em alguns casos, notou-se que a expressão *environment*, ao invés de se referir a alguma questão ambiental, estava se referindo a “ambiente regulatório” ou a “ambiente favorável aos investimentos”. Esses casos, embora tenham confirmado a presença de uma palavra-chave, foram excluídos do conjunto de casos selecionados para a presente análise, pois não representavam qualquer discussão ambiental no sentido que se propõe o presente trabalho.

E, em segundo lugar, os casos em que a palavra-chave era confirmada, mas o termo encontrado apenas era mencionado em uma citação ou mesmo em uma nota de rodapé e não indicava que uma questão ambiental estivesse sendo discutida no caso. Os casos que se enquadraram nessas situações foram excluídos.

Dessa forma, reconhece-se que a seleção dos casos por meio da busca por palavras-chave pode estar sujeita a erros, omissões ou desvios, seja porque o texto das decisões foi elaborado sem mencionar os termos utilizados para a busca, ainda que o caso envolvesse questões ambientais, seja porque outros casos envolvendo questões ambientais não tinham sua decisão disponível para consulta.

A despeito dos eventuais desvios que os filtros e critérios adotados possam representar, foi possível selecionar dezesseis casos⁴³ para serem analisados, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Casos selecionados para análise

#	Caso ICSID No.	Demandante	Demandado
1	ARB/96/1	Compañía del Desarrollo de Santa Elena S.A.	Costa Rica
2	ARB(AF)/97/1	Metalclad Corporation	México
3	ARB/97/7	Emilio Agustín Maffezini	Espanha
4	ARB(AF)/00/2	Técnicas Medioambientales, S.A.	México
5	ARB/01/7	MTD Equity Sdn. Bhd. and MTD Chile S.A.	Chile
6	ARB/03/4	Empresas Lucchetti e Lucchetti Perú	Peru
7	ARB/01/12	Azurix Corp.	Argentina
8	ARB(AF)/05/1	Bayview Irrigation District e outras	México
9	ARB/05/8	Parkerings-Compagniet	Lituânia
10	ARB/05/22	Biwater Gauff (Tanzania) Limited	Tanzânia
11	ARB/03/24	Plama Consortium Limited	Bulgária
12	ARB(AF)/07/1	Piero Foresti, Laura de Carli e outros	África do Sul
13	ARB/09/17	Commerce Group Corp. e San Sebastian Gold Mines, Inc.	El Salvador
14	ARB/08/1	Marion Unglaube	Costa Rica
15	ARB/09/20	Reinhard Hans Unglaube	Costa Rica
16	ARB(AF)/09/2	Abengoa, S.A. y COFIDES, S.A.	México

Vale notar que os casos aqui selecionados são frequentemente mencionados na literatura especializada sobre o tema, indicando que, no geral, os critérios adotados foram adequados, ainda que sujeitos a erros, omissões ou desvios.

De forma a auxiliar a análise e a sistematização das decisões arbitrais, foi aplicado um questionário, composto dos seguintes quesitos: (i) número de registro no ICSID; (ii) demandante; (iii) demandado; (iv) data de registro do caso no ICSID; (v) data da decisão do tribunal; (vi) setor econômico envolvido; (vii) base legal para a jurisdição do ICSID; (viii) lei aplicável; (ix) questão ambiental suscitada; (x) posição do tribunal ao apreciar a questão ambiental.

A análise dos casos selecionados foi pautada, exclusivamente, pelo exame dos elementos relacionados ao tratamento concedido às questões ambientais. Dessa forma,

⁴³ Os casos Marion Unglaube v. Costa Rica (ARB/08/1) e Reinhard Hans Unglaube v. Costa Rica (ARB/09/20) foram julgados em conjunto. Por esse motivo, embora tecnicamente a lista contenha dezesseis casos, apenas quinze decisões serão analisadas no presente trabalho.

embora certos casos sejam reconhecidos por servirem de paradigma a outros temas do Direito Internacional do Investimento Estrangeiro, esses pontos não serão apreciados por fugirem do escopo da pesquisa. Contudo, sempre que possível, serão fornecidas referências bibliográficas sobre trabalhos que aprofundam o estudo sobre esses assuntos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o começo, a pesquisa buscou identificar de que forma os tribunais constituídos sob os auspícios do ICSID têm tratado as questões ambientais submetidas à sua análise, à luz de um novo contexto do Direito Internacional, em que o Direito Internacional do Investimento Estrangeiro e o Direito Internacional Ambiental se expandem e se consolidam como ramos específicos do Direito Internacional, favorecendo uma maior aproximação e inter-relação entre eles.

Na primeira parte do trabalho, a revisão sobre os processos de formação do Direito Internacional do Investimento Estrangeiro e o Direito Internacional Ambiental indicou que, em grande medida, a aproximação entre esses ramos do Direito Internacional está relacionada à necessidade de se promover o desenvolvimento sustentável, acomodando os interesses econômicos às exigências de proteção ambiental. Na segunda parte, por meio da investigação sobre a organização e o funcionamento do ICSID, demonstrou-se que a aplicação de normas internacionais (entre elas as normas internacionais ambientais) não encontra empecilho na Convenção ICSID e nas demais regras aplicáveis ao Centro. Por fim, na terceira parte, os resultados obtidos pela sistematização e análise dos casos selecionados foram apresentados, de modo a responder as perguntas apresentadas na introdução.

Em primeiro lugar, no que tange à *forma como os tribunais do ICSID têm tratado as questões ambientais suscitadas nas disputas de investimento submetidas a sua análise* foi possível identificar que o tratamento que o tribunal concede a determinado assunto depende da forma como as partes o apresentam. Em grande medida, a manifestação dos tribunais está condicionada aos fatos e pedidos trazidos pelas partes. Nesse particular, foram identificados quatro principais argumentos: (i) expropriação (direta e indireta); (ii) violação de tratamento justo e igualitário; (iii) tratamento discriminatório; e (iv) valor de compensação/reparação de danos.

Em segundo lugar, no que se refere ao questionamento sobre se *há espaço para a aplicação de normas ambientais às decisões, à luz dos artigos 42 da Convenção ICSID e 54 das Regras do Mecanismo Adicional*, constatou-se que a internacionalização da lei aplicável é um fato inequívoco. Todos os casos examinados previam a aplicação de Direito Internacional. Contudo, a internacionalização não se reflete na aplicação de normas ambientais internacionais, pois as medidas ambientais apreciadas envolveram apenas as leis nacionais do Estado receptor. Ou seja, as normas ambientais apreciadas pelos tribunais são apenas as nacionais, conforme apresentadas pelas partes.

Com efeito, a única situação em que uma norma ambiental internacional foi trazida à apreciação do tribunal (Bayview – Tratado entre Estados Unidos e México sobre a Utilização da Água de 1944), o caso não preencheu os requisitos necessários para configurar a competência do ICSID. No mais, a presença de normas ambientais internacionais também foi identificada no caso Maffezini, mas a norma em questão foi mencionada pelo próprio tribunal para enfatizar o reconhecimento internacional do EIA para a implementação de projetos que envolvem atividades que façam uso de produtos químicos.

Em terceiro lugar, a pesquisa buscou responder se *há nas decisões do ICSID, proferidas por um órgão reconhecidamente voltado à proteção dos investimentos, uma tendência a privilegiar o investimento em detrimento das normas ambientais eventualmente aplicáveis*. Nesse particular, os resultados descritos na terceira parte do trabalho não indicam haver qualquer inclinação dos tribunais do ICSID para decidir os casos de maneira favorável a investidores ou aos Estados receptores.

A compilação dos resultados finais dos casos não indica haver qualquer tendência a favorecer o investidor em detrimento do meio ambiente. De fato, os números até indicam um maior número de decisões favoráveis aos investidores, mas esse resultado precisa ser interpretado com atenção. Nos casos de expropriação direta, embora o resultado seja favorável ao investidor, com a condenação ao Estado para o pagamento de indenização, isso não significa que a medida ambiental tenha sido rejeitada. Pelo contrário. Nesses casos, tanto os investidores como os tribunais, reconheceram a competência dos Estados para editar esse tipo de medida, bem como sua pertinência em relação ao contexto em que

foram aplicadas, geralmente motivadas por preocupações de preservação de espécies e *habitat* ameaçados.

REFERÊNCIAS

A

ALVAREZ, José E. *The Public International Law Regime Governing International Investment*. The Pocket Books of the Hague Academy, 2011.

AMARAL JUNIOR, Alberto do. *Curso de Direito Internacional Público*. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. *Comércio Internacional e a Proteção ao Meio Ambiente*. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. *Lições de Direito*. Barueri: Manole, 2011.

AMARASINHA, Stefan D.; KOKOTT, Juliane. “Multilateral investment rules revisited” in MUCHLINSKI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph. *The Oxford Handbook of International Investment Law*. Oxford University Press, 2008, p. 119-153.

AMERASINGHE, C. F. *Principles of the Institutional Law of International Organizations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

B

BABBIE, Earl R. *The basics of social research*. 3 ed. Wadsworth Publishing, 2004.

BAPTISTA, Luiz Olavo. *Os Investimentos Internacionais no Direito Comparado e Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

BISHOP, R. Doak; CRAWFORD, James; REISMAN, W. Michael. *Foreign Investment Disputes: Cases, Materials and Commentary*. The Hague: Kluwer Law, 2005.

BLACK, Henry Campbell. *Black's Law Dictionary*. 6a ed. West Publishing, 1990.

BODANSKI, Daniel. *The Art and Craft of International Environmental Law*. Edição Kindle. Harvard University Press, 2010.

BROCHES, Aron. “The Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of other States”, *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, volume 136 (1972-II), p. 331-410.

BROWER, Charles N.; WONG, Jarrod. “General Valuation Principles: The Case of Santa Elena” in WEILER, Todd (ed.). *International Investment Law and Arbitration: Leading Cases from the ICSID, NAFTA, Bilateral Treaties and Customary International Law*. Londres: Cameron May, 2005, p. 747-776.

BROWNLIE, Ian. *Principles of Public International Law*. 6^a ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 2003.

C

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. “International law for humankind: Towards a New *Jus Gentium*”. General Course on Public International Law – Part I. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, 316 (2005).

_____. “International law for humankind: Towards a New *Jus Gentium*”. General Course on Public International Law – Part II. *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, 317 (2005).

CELLI JUNIOR, Umberto. “O Impacto dos Acordos de Investimento sobre os Estados-Membros do Mercosul” in BASSO, Maristela (org.). *Mercosul – Mercosur: estudos em homenagem a Fernando Henrique Cardoso*. São Paulo: Atlas, 2007, p. 533-546.

CELLI JUNIOR, Umberto. “Investimentos internacionais e Mecanismos de Solução de Disputas entre os Estados” in AMARAL JUNIOR, Alberto do; RATTON SANCHEZ (coords.), Michelle. *Regulamentação Internacional dos Investimentos: algumas lições para o Brasil*. São Paulo: Aduaneiras, 2007, p. 355-371.

COMMISSION, Jeffery P. “Precedent in Investment Treaty Arbitration: a Citation Analysis of a Developing Jurisprudence”, in *Journal of International Arbitration*, volume 24, número 2, 2007, p. 129–158. Disponível em: <www.linklaters.com/pdfs/publications/us/JOIA_Article.pdf>. Acesso em: 9 jul 2014.

COSTA, José Augusto Fontoura. *Direito Internacional do Investimento Estrangeiro*. São Paulo, 2008.

COSTA, José Augusto Fontoura da. “Modelos de Solução da Controvérsias Investidor-Estado: os Mecanismos Nacionais e Internacionais” in AMARAL JUNIOR, Alberto do; RATTON SANCHEZ (coords.), Michelle. *Regulamentação Internacional dos Investimentos: algumas lições para o Brasil*. São Paulo: Aduaneiras, 2007, p. 325-354.

COSTA, José Augusto F.; CARREGARO, Ana Carolina C.; ANDRADE, Thiago P. de. “Mecanismo Complementar do ICSID: uma alternativa para investidores brasileiros?” in *Revista Direito GV*, volume 3, número 2, jul-dez 2007, p. 59-76.

COSTA, José Augusto F. “Proteção e promoção do investimento estrangeiro no Mercosul – uma ferramenta para a implementação de um bom clima de investimentos?” in *Revista Brasileira de Política Internacional*, volume 49 (2), 2006, p. 60-77.

COURTIS, Christian (ed.). *Observar la ley: ensayos sobre metodología de la investigación jurídica*. Madri: Trotta, 2006.

D

D’AMANTO, Anthony. “The Need for a Theory of International Law”. *Public Law and Legal Theory Research Paper Series*. Northwestern University School of Law. Disponível em: <<http://anthonydamato.law.northwestern.edu/Adobefiles/need%20for%20theory.pdf>>. Acesso em: 25.6.2014.

DELANEY, Joachim; MAGRAW, Daniel Barstow. “Procedural Transparency”, in MUCHLINKSI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph (ed.). *The Oxford Handbook of International Investment Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 721-788.

DELAUME, Georges R. “ICSID Arbitration in Practice”, in *Berkeley Journal of International Law*, volume 2, 1984, p. 58-78. Disponível em: <<http://scholarship.law.berkeley.edu/bjil/vol2/iss1/3>>. Acesso em: 3 dez 2014.

DI PIETRO, Domenico. “Applicable Law Under Article 42 of the ICSID Convention The Case of Amco V. Indonesia” in WEILER, Todd (ed.). *International Investment Law and Arbitration: Leading Cases from the ICSID, NAFTA, Bilateral Treaties and Customary International Law*. Londres: Cameron May, 2005, p. 223-279.

DIAS, Bernadete de Figueiredo. “Casos do Centro Internacional Resolução de Disputas sobre Investimento do Banco Mundial” in AMARAL JUNIOR, Alberto do; RATTON SANCHEZ (coords.), Michelle. *Regulamentação Internacional dos Investimentos: algumas lições para o Brasil*. São Paulo: Aduaneiras, 2007, p. 397-425.

DOLZER, Rudolf; SCHREUER, Christoph. *Principles of International Investment Law*. 2ª edição. Oxford: Oxford Press, 2012.

DOUGLAS, Zachary. “The enforcement of environmental norms in investment treaty arbitration”, in DUPUY, Pierre-Marie; VIÑUALES, Jorge E. (ed.). *Harnessing Foreign Investment to Promote Environmental Protection: incentives and safeguards*. Nova York: Cambridge University Press, 2013, p. 415-444.

E

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. “The rules of inference” in *The University of Chicago Law Review*, volume 69, número 1, 2002, p. 1-133.

F

FACH GÓMEZ, Katia. *ICSID Claim by Spanish Companies against Mexico over the Center for the Integral Management of Industrial Resources*, 2008. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1631835>>. Acesso em: 13 dez 2014.

FAUCHALD, Ole Kristian. “The Legal Reasoning of ICSID Tribunals: an Empirical Analysis”, in *The European Journal of International Law*, volume 19, número 2, 2008, p. 301-364. Disponível em: <www.ejil.org/pdfs/19/2/188.pdf>. Acesso em: 9jul2014.

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. *Direito Econômico Internacional*. Rio de Janeiro: Forense, 2011,

FITZMAURICE, Malgosia; ELIAS, Olufemi. *Contemporary issues in the law of the treaties*. Eleven Publishing, 2005.

FITZMAURICE, Malgosia. “International Protection of the Environment”, *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, Volume 293 (2001), p. 9-488.

FLÔRES JUNIOR, Renato G. “Investimento Direto Estrangeiro no Mercosul: uma visão geral” in AMARAL JUNIOR, Alberto do; RATTON SANCHEZ (coords.), Michelle.

Regulamentação Internacional dos Investimentos: algumas lições para o Brasil. São Paulo: Aduaneiras, 2007, p. 199- 225.

FRIEDMAN, Wolfgang. *The Changing Structure of International Law*. Nova York: Columbia University Press, 1964.

FRANCK, Susan D. “The ICSID Effect? Considering Potential Variations in Arbitration Awards” in *Virginia Journal of International Law*, volume 51, número 4, 2011. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1842164>>. Acesso em: 18 nov 2014.

_____. “Development and Outcomes of Investment Treaty Arbitration”, in *Harvard International Law Journal*, volume 50, n. 2 (2009), p. 435-489. Disponível em: <http://www.harvardilj.org/site/wp-content/uploads/2010/07/HILJ_50-2_Franck.pdf>. Acesso em: 21 jun 2013.

_____. “Empiricism and International Law: Insights for Investment Treaty Dispute Resolution”, in *Virginia Journal of International Law*, volume 48, 2008, p. 767-815. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1127052>>. Acesso em: 10 jul 2014

_____. “Empirically Evaluating Claims About Investment Treaty Arbitration” in *North Carolina Law Review*, volume 86, 2007, p. 1-88. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=969257>>. Acesso em: 19 out 2014.

G

GAILLARD, Emmanuel; BANIFATEMI, Yas. “The Meaning of ‘and’ in Article 42(1), Second Sentence, of the Washington Convention: The Role of International Law in the ICSID Choice of Law Process” in *ICSID Review*, volume 18, 2003, p. 375-411. Disponível em: <http://www.arbitration-icca.org/media/0/12178520651780/the_meaning_of_and__article_42_1_eg.pdf>. Acesso em: 6 dez 2014.

GAILLARD, Emmanuel. “The Extent of Review of the Applicable Law in Investment Treaty Arbitration”, in IAI Series on International Arbitration No. 1, Annulment of ICSID Awards 223 (2004).

GAILLARD, Emmanuel. “The Role of the Arbitrator in Determining the Applicable Law”, in *The Leading Arbitrators’ Guide to International Arbitration* (L.-W. Newman, R.D. Hill, Editors), Juris Publishing, 2004.

GAINES, Sanford E.. “Environmental Policy Implications of Investor-State Arbitration under NAFTA Chapter 11” in *Third North American Symposium on Assessing the Environmental Effects of Trade*, 30 de novembro – 1º de dezembro de 2005. Research Paper. Disponível em: <<http://www3.cec.org/islandora/en/item/2229-environmental-policy-implications-investor-state-arbitration-under-nafta-chapter-11-en.pdf>>. Acesso em: 15 nov 2014.

GAUKRODGER, David; GORDON, Kathryn. “Investor-State Dispute Settlement: A Scoping Paper for the Investment Policy Community”. *OECD Working Papers on International Investment*, 2012/03, OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5k46b1r85j6f-en>>. Acesso em 27 nov 2014.

GEHRING, Markus; NEWCOMBE, Andrew. “An Introduction to Sustainable Development in World Investment Law” in SEGGER, Marie-Claire Cordonier; GEHRING, Markus W.; NEWCOMBE, Andrew. *Sustainable Development in World Investment Law*. Alphen aan den Rijn: Wolters Kluwer, 2011, p. 3-11.

GEHRING, Markus W; SEGGER, Marie-Claire Cordonnier. *Sustainable Development in World Trade Law*. The Hague: Kluwer Law International, 2005.

GOLUB, Stephen S.; KAUFFMANN, Céline; YERES, Philip. “Defining and Measuring Green FDI: An Exploratory Review of Existing Work and Evidence”. *OECD Working Papers on International Investment*, 2011/02, OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5kg58j1cvcvk-en>>. Acesso em: 27 nov 2014.

GORDON, Kathryn; POHL, Joachim; BOUCHARD, Marie. “Investment Treaty Law, Sustainable Development and Responsible Business Conduct: A Fact Finding Survey”. *OECD Working Papers on International Investment*, 2014/01. OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5jz0xvvgx1zlt-en>>. Acesso em: 27 nov 2014.

GORDON, Kathryn; POHL, Joachim. “Environmental Concerns in International Investment Agreements: a Survey”. *OECD Working Papers on International Investment*, 2011/01. OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5kg9mq7schjh-en>>. Acesso em: 30 mar 2014.

H

HANDL, Günther. *Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment (Stockholm Declaration), 1972 and the Rio Declaration on Environment and Development, 1992*. United Nations Audiovisual Library of International Law. Disponível em: <http://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/dunche_e.pdf>. Acesso em: 11 maio 2014.

HEISE, Michael. “The Importance of Being Empirical” in *Pepperdine Law Review*, volume 26, 1999, Symposium on Reform of the Exclusionary Rule, p. 807-834. Disponível em: <<http://digitalcommons.pepperdine.edu/plr/vol26/iss4/3>>. Acesso em: 2 out 2014.

HOUSSAIS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houssais de Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

I

ICSID, International Centre for Settlement of Investment Disputes. *Annual Report 2014*. Disponível em: <https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=ICSIDPublicationsRH&actionVal=ViewAnnualReports&year=2014_Eng>. Acesso em 10 nov 2014.

ICSID. *The ICSID Caseload – Statistics*, issue 2014-2. Disponível em: <<https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=ICSIDDocRH&actionVal=ShowDocument&CaseLoadStatistics=True&language=English52>>. Acesso em: 15 jul 2014.

ICSID, International Centre for Settlement of Investment Disputes. *Annual Report 2013*. Disponível em: <https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=ICSIDPublicationsRH&actionVal=ViewAnnualReports&year=2013_Eng>. Acesso em:

ICSID, International Centre for Settlement of Investment Disputes. *Annual Report 2012*. Disponível em: <https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=ICSIDPublicationsRH&actionVal=ViewAnnualReports&year=2012_Eng>. Acesso em:

IISD, International Institute for Sustainable Development. *International Investment Law and Sustainable Development: key cases from 2000-2010*. Disponível em: <http://www.iisd.org/pdf/2011/int_investment_law_and_sd_key_cases_2010.pdf>. Acesso em: 10 dez 2014.

INTERNATIONAL BANK FOR THE RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT. *Report of the Executive Directors on the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of other States*, 1965. Disponível por meio do GoogleBooks em: <http://books.google.com/books?id=5xRUamtcY-IC&source=gbs_navlinks_s>. Acesso em: 30 nov 2014.

J

JACKSON, John H. *The World Trading System: law and policy of international economic relations*. 2 ed.. Cambridge: The MIT Press, 1997.

JENKS, C. Wilfred. “The Conflict of Law-Making Treaties”, 30 *British Yearbook of International Law* 401 (1953), p. 401-453.

JO, Hee Moon. *O Investimento Estrangeiro e o Novo Papel do Direito Internacional: com referência especial à experiência da Coreia*. (Tese de Doutorado). São Paulo: FADUSP, 1991.

K

KALIDHASS, P. R. *Conflict of Norms in a Fragmented International Legal System: a Critical Analysis*. GRIN, 2010.

KENNEDY, David. “One, Two, Three Many Legal Orders: Legal Pluralism and the Cosmopolitan Dream”, *NYU Review of Law and Social Change* 3, 2007, p. 641-659. Disponível em: <<http://www.law.harvard.edu/faculty/dkennedy/publications/123.pdf>>. Acesso em: 21 jun 2014.

KLEINHEISTERKAMP, Jan. “O Brasil e as disputas com investidores estrangeiros” in CHEREN, Monica Teresa Costa Sousa e DI SENA JUNIOR, Roberto (orgs.). *Comércio Internacional e Desenvolvimento - uma Perspectiva Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 156-187. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1656801>>. Acesso em: 25 jun 2013.

L

LEVINE Eugenia. “Amicus Curiae in International Investment Arbitration: The Implications of an Increase in Third-Party Participation” in *Berkeley Journal of International Law*, volume 29, 2011, p. 200-224. Disponível em: <<http://scholarship.law.berkeley.edu/bjil/vol29/iss1/6>>. Acesso em: 21out2014.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Teoria Geral do Direito Ambiental*. Tradução de Fábio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa (*et alii*). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LOWE, Vaughan. “Changing Dimension of International Investment Law”, *University of Oxford Faculty of Law Legal Studies Research Paper Series*. Working Paper No. 4/2007. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=970727>>. Acesso em: 12 abr 2014.

LOWENFELD, Andreas F. *International Economic Law*. 2nd edition. New York: Oxford University Press, 2008.

M

MANN, Howard. “Reconceptualizing International Investment Law: Its Role in Sustainable Development”, in *Lewis & Clark Law Review*, Volume 17, número 2, 2013, p. 521-544. Disponível em: <http://www.iisd.org/sites/default/files/pdf/2013/reconceptualizing_investment_law.pdf>. Acesso em: 23 ago 2014.

MAYEDA, Graham. “Sustainable International Investment Agreements: Challenges and Solutions for Developing Countries” in SEGGER, Marie-Claire Cordonier; GEHRING, Markus W.; NEWCOMBE, Andrew. *Sustainable Development in World Investment Law*. Alphen aan den Rijn: Wolters Kluwer, 2011.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. 19^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MCCORMICK, John. *Reclaiming Paradise: The Global Environmental Movement*. Indiana University Press, 1991.

MENEZES, Wagner. *Tribunais Internacionais: jurisdição e competência*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MILES, Kate. “International Investment Law: Origins, Imperialism and Conceptualizing the Environment”, in *Colorado Journal of International Environmental Law and Policy*, Volume 21, 2010, p. 1-47. Disponível em: <<http://www.colorado.edu/law/sites/default/files/Vol.21.1.pdf>>. Acesso em: 23 ago 2014.

MONEBHURRUN, Nitish. “Is investment arbitration an appropriate venue for environmental issues? A Latin American perspective”, in *Revista de Direito Internacional*, volume 10, n. 1, 2013, p. 195-206.

MORAN, Theodore H.. “Foreign Direct Investment and Development: a Reassessment of the Evidence and Policy Implications”. *OECD Conference on the Role of International Investment in Development, Corporate Responsibilities and the OECD Guidelines for Multinational Enterprises* (Paris, 20 a 21 de setembro de 1999). Disponível em: <<http://www.oecd.org/investment/mne/2089864.pdf>>. Acesso em: 25 mar 2013.

_____. *Harnessing Foreign Direct Investment for Development: policies for developed and developing countries*. Baltimore: Center for Global Development, 2006.

MORTENSON, Julian Davis. “The Meaning of ‘Investment’: ICSID’s *Travaux* and the Domain of International Investment Law”, in *Harvard International Law Journal*, volume 51, 2010, p. 257-318.

MUSCHLINSKI, Peter. “Holistic approach to development and international investment law: the role of international investment agreements” in FAUNDEZ, Julio; TAN, Celine. *International Economic Law, Globalization and Developing Countries*. Cheltenham: Edward Elgar, 2010.

N

NEWCOMBE, Andrew. “Sustainable Development and Investment Treaty Law” in *Journal of World Investment & Trade*, volume 8, 2007, p. 357-407.

NOBRE, Marcos. “Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil” in *Cadernos Direito GV*. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/2779>>. Acesso em 29 jun 2013.

NORTH, Douglass C. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge University Press, 2011.

NOWROT, Karsten. “How to include environmental protection, human rights and sustainability in international investment law?”, in *The Journal of World Investment and Trade*, volume 15, 2014, p. 612-644.

NUSSBAUM, Arthur “Arbitration between the Lena Goldfields Ltd. and the Soviet Government” in *Cornell Law Review*, volume 36, 1950, p. 31-53. Disponível em: <<http://scholarship.law.cornell.edu/clr/vol36/iss1/2>>. Acesso em: 26 out 2014.

O

OECD. *Harnessing Freedom of Investment for Green Growth*, 2011. Disponível em: <<http://www.oecd.org/investment/internationalinvestmentagreements/47721398.pdf>>. Acesso em: 25 mar 2014.

OECD. *International Investment Law: Understanding Concepts and Tracking Innovations*, 2008. Disponível em: <<http://www.oecd.org/daf/inv/internationalinvestmentagreements/internationalinvestmentlawunderstandingconceptsandtrackinginnovations.htm>>. Acesso em 27 nov 2014.

OECD. “‘Indirect Expropriation’ and the ‘Right to Regulate’ in International Investment Law”. *OECD Working Papers on International Investment*, 2004/04. OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/780155872321>>. Acesso em: 27 nov 2014.

OPPENHEIM, Lassa Francis. *International Law. A Treatise*. Volume I. 2ª ed. Disponível via *e-book*, por meio do Projeto Gutenberg [EBook #41046], lançado digitalmente em 16.10.2012: <<http://www.gutenberg.org/files/41046/41046-h/41046-h.htm>>. Acesso em: 11.5.2014.

OPPENHEIM, Lassa Francis. *International Law. A Treatise*. Volume II. 2ª ed. Disponível via *e-book*, por meio do Projeto Gutenberg [EBook #41046], lançado digitalmente em 16.10.2012: <<http://www.gutenberg.org/files/41047/41047-h/41047-h.htm>>. Acesso em: 11.5.2014.

P

PARRA, Antonio R. “The Development of the Regulations and Rules of the International Centre for Settlement of Investment Disputes” in *ICSID Review*, volume 22, 2007, p. 55-68. Disponível em: <http://www.arbitration-icca.org/media/0/12223869085220/article_on_icsid_regs_rules.pdf>. Acesso em: 7 nov 2014.

PARRA, Antonio R. “Applicable Law in Investor-State Arbitration” in ROVINE, Arthur W. (ed.). *Contemporary Issues in International Arbitration and Mediation: The Fordham Papers*, 2008, p. 3-12. Disponível em: <http://www.arbitration-icca.org/media/0/12112009316810/applicable_law_in_investor-state_arbitration.doc>. Acesso em: 30 nov 2014.

PAUWELYN, Joost. “Rational Design or Accidental Evolution? The Emergence of International Investment Law”, in DOUGLAS, Zachary; PAUWELYN, Joost; VIÑUALES, Jorge E. (eds.). *The Foundations of International Investment Law: Bringing Theory into Practice*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 11-43.

PAUWELYN, Joost. *Conflict of Norms in Public International Law: how WTO law relates to other Rules of International Law*. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. *Direito ao Desenvolvimento e Investimentos Estrangeiros*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

POHL, Joachim; MASHIGO, Kekeletso; NOHEN, Alexis. “Dispute Settlement Provisions in International Investment Agreements: A Large Sample Survey”. *OECD Working Papers on International Investment* 2012/02, OECD Publishing. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/5k8xb71nf628-en>>. Acesso em: 27 nov 2014.

PUIG, Sergio. “Emergence and Dynamism in International Organizations: ICSID, Investor-State Arbitration, and International Investment Law” in *Georgetown Journal of International Law*, volume 44, número 531, 2013. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2297219>>. Acesso em: 2 dez 2014.

R

REINISCH, August; MALINTOPPI, Loretta. “Methods of Dispute Resolution”, in MUCHLINKSI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph (ed.). *The Oxford Handbook of International Investment Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 641-720.

S

SACHS, Ignacy. *Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2004.

SALACUSE, Jeswald W. “The Emerging Global Regime for Investment” in *Harvard International Law Journal*, volume 51, n. 2 (2010), p. 427-473.

SALAMA, Bruno M. “O que é pesquisa em direito e economia” in *Cadernos Direito GV*, volume 5, n. 2, 2008. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/2811>>. Acesso em 29 jul 2013.

SANDS, Philippe. “Litigating Environmental Disputes: Courts, Tribunals and the Progressive Development of International Environmental Law”. *OECD Global Forum on International Investment* - 27 e 28 de março de 2008. Disponível em: <<http://www.oecd.org/investment/globalforum/40311090.pdf>>. Acesso em: 7 abr 2014.

SANDS, Philippe. *Principles of international environmental law I: Frameworks, standards and implementation*. Nova York: Manchester University Press, 2003.

SANDS, Philippe. “Treaty, Custom and the Cross-fertilisation of International Law” in *Yale Human Rights and Development Law Journal*, volume I, novembro/1999, p. 85-106. Disponível em: <http://www.law.yale.edu/documents/pdf/lawjournals/philippe_sands_yhrdlj.pdf>. Acesso em: 27 nov 2014.

SCHADENDORF, Sarah. “Human Rights Arguments in Amicus Curiae Submissions: Analysis of ICSID and NAFTA Investor-State Arbitrations” in *Transnational Dispute Management (TDM) Special Issue “Aligning Human Rights and Investment Protection”*, volume 10, 2013. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2206812>>. Acesso em 21out2014.

SCHLEMMER, Engela C. “Investment, investor, nationality, and shareholders” in MUCHLINKSI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph (ed.). *The Oxford Handbook of International Investment Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 49-88.

SCHNEUWLY, Anne Mirjam. *International Investment Law and its Instruments: Managing Risks to Investors and Host States* (2012). Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2200347>>. Acesso em 21 jun 2013.

SCHREUER, Christoph. *The ICSID Convention: a commentary*. 2nd edition. Cambridge University Press, 2013. Disponível por meio do GoogleBooks em: <books.google.com.br/books?isbn=0521885590>. Acesso em: 30 nov 2014.

SCHREUER, Christoph. “Sources of International Law: scope and application”. *Emirates Lectures Series*, Volume 28, The Emirates Center for Strategic Studies and Research, 2000. Disponível em: <http://www.univie.ac.at/intlaw/wordpress/pdf/59_sources.pdf>. Acesso em: 24.6.2014.

SCHREUER, Christoph. “Consent to arbitration” in MUCHLINKSI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph (ed.). *The Oxford Handbook of International Investment Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 830-867

SENNES, Ricardo Ubiraci; MENDES, Ricardo Camargo. “O Brasil e a Experiência do NAFTA” in AMARAL JUNIOR, Alberto do; RATTON SANCHEZ, Michelle (coord.).

Regulamentação Internacional dos Investimentos: algumas lições para o Brasil. São Paulo: Aduaneiras, 2007, p. 177-198.

SILVA, Solange Teles da. *O Direito Ambiental Internacional.* Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito internacional do meio ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades.* São Paulo: Atlas, 2003.

SORNARAJAH, M. *The International Law on Foreign Investment.* 2ª edição. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

SPIERMAN, Ole. “Applicable Law” in MUCHLINKSI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph (ed.). *The Oxford Handbook of International Investment Law.* Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 89-118.

STEPHENS, Timothy. *International courts and environmental protection.* Cambridge studies in international and comparative law. New York: Cambridge University Press, 2009.

STERN, Brigitte. *O Contencioso dos Investimentos Internacionais.* Série Entender o Mundo. 1ª edição. São Paulo: Manole, 2003.

T

TUNCER, Nazmi Tolga. “The Definition of Norm Conflict in Public International Law: the Case of World Trade Organization Law”, *Ankara Law Review*, Vol. 9, No. 1, 2012, pp. 27-52. Disponível em: <<http://dergiler.ankara.edu.tr/dergiler/64/1768/18720.pdf>>. Acesso em: 11.6.2014.

U

UNCTAD, United Nations Conference on Trade and Development. *IIA Issues Note - Recent Developments in Investor-State Dispute Settlement (ISDS)*, número 1, abril/2014. Disponível em: <http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/webdiaepcb2014d3_en.pdf>. Acesso em: 7 maio 2014.

UNCTAD, United Nations Conference on Trade and Development. *World Investment Report 2014 – Investing in the SDGS: an Action Plan*. United Nations, 2014. Disponível em: <http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2014_en.pdf>. Acesso em: 14 nov 2014.

UNCTAD, United Nations Conference on Trade and Development. *World Investment Report 2013 - Global Value Chains: investment and trade for development*. United Nations, 2013. Disponível em: <http://unctad.org/en/publicationslibrary/wir2013_en.pdf>. Acesso em: 14 nov 2014.

UNCTAD, United Nations Conference on Trade and Development. *World Investment Report 2012 - Towards a New Generation of Investment Policies*. United Nations, 2012. Disponível em: <<http://www.unctad-docs.org/files/UNCTAD-WIR2012-Full-en.pdf>>. Acesso em: 14 nov 2014.

UNCTAD, United Nations Conference on Trade and Development. *World Investment Report 2010 – Investing in a low-carbon economy*. United Nations, 2010. Disponível em: <http://unctad.org/en/Docs/wir2010_en.pdf>. Acesso em: 14 nov 2014.

UNCTAD, United Nations Conference on Trade and Development. *Investment Policy Framework for Sustainable Development*.

UNCTAD, United Nations Conference on Trade and Development. *Trends in International Investment Agreements: an Overview, 1999*. Disponível em: <>. Acesso em:

V

VAN AAKEN, Anne; LEHMANN, Tobias A. “Sustainable Development and International Investment Law: an Harmonious View from Economics” in ECHANDI, Roberto; SAUVÉ, Pierre (eds.). *Prospects in International Investment Law and Policy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013, p. 317-339. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1893692>>. Acesso em: 5.11.2014.

VEIGA, José Eli da. *A desgovernança global da sustentabilidade*. São Paulo: Editora 34, 2013.

_____. *Mundo em transe: do aquecimento global ao ecodesenvolvimento*. Campinas: Armazém do Ipê, 2009.

_____. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2005.

VIÑUALES, Jorge E. “The environmental regulation of foreign investment schemes under international law”, in DUPUY, Pierre-Marie; VIÑUALES, Jorge E. (ed.). *Harnessing Foreign Investment to Promote Environmental Protection: incentives and safeguards*. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 273-320.

VIÑUALES, Jorge E. *Foreign Investment and the Environment in International Law*. Cambridge studies in international and comparative law. Nova York: Cambridge University Press, 2012.

VIÑUALES, Jorge E.; LANGER, Magnus Jesko. “Foreign Investment in Latin America: between love and hatred”, in AUROI, Claude (ed.). *Latin-America: Dreams and Legacy*. No prelo. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1652736>>. Acesso em: 25 jun 2013.

VRANES, Erich. “The Definition of ‘Norm Conflict’ in International Law and Legal Theory”, *European Journal of International Law*, vol. 17, No. 2, 2006, p. 395–418. Disponível em: <<http://www.ejil.org/article.php?article=80&issue=2>>. Acesso em: 22.6.2014.

W

WEISS, Friedl. “Trade and Investment” in MUCHLINKSI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph (ed.). *The Oxford Handbook of International Investment Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 182-223

WILLIAMS QC, David AR. “Jurisdiction and Admissibility” in MUCHLINKSI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph (ed.). *The Oxford Handbook of International Investment Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 868-931.

Z

ZACHARY, Douglas. “The Enforcement of environmental norms in investment treaty arbitration” in DUPUY, Pierre-Marie; VIÑUALES, Jorge E. (ed.). *Harnessing Foreign Investment to Promote Environmental Protection: incentives and safeguards*. New York: Cambridge University Press, 2013, p. 413-444.

ZARKSY, Lyuba; GALLAGHER, Kevin. “Searching for the Holy Grail? Making FDI work for Sustainable Development”. *Analytical Paper. World Wide Fund for Nature*.

Disponível em: <http://ase.tufts.edu/gdae/publications/articles_reports/KG-LZ_FDI_report.pdf>. Acesso em: 27 nov 2014.

ZENGERLING, Cathrin. *Greening International Jurisprudence: Environmental NGOs before International Courts, Tribunals, and Compliance Committees (Legal Aspects of Sustainable Development)*, Martinus Nijhoff, 2013.

ZERBINI, Eugenia C. G. de Jesus. “Regras Multilaterais sobre o Investimento Internacional” in AMARAL JUNIOR, Alberto do; RATTON SANCHEZ, Michelle (coord.). *Regulamentação Internacional dos Investimentos: algumas lições para o Brasil*. São Paulo: Aduaneiras, 2007, p. 125-149.

_____. *O regime internacional dos investimentos – sistemas regional, multilateral, setorial e bilateral* (balanço na década de 1990, seguido do estudo de dois casos: o Mercosul e o projeto da ALCA) (Tese de Doutorado). São Paulo: FADUSP, 2003.

ZIEGLER, Andreas; GRATTON, Louis-Phillipe. “Investment insurance” in MUCHLINKSI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph (ed.). *The Oxford Handbook of International Investment Law*. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 524-548.